Docusign Envelope ID: 7BDD4E12-1A2C-47ED-AA82-EA9FA85DE3EF

Giglio S.A. Indústria e Comércio

CNPJ (MF) nº 59.105.635/0001-04

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

1 - DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 18 de Fevereiro de 2025, as 15:00 horas, na sede Social da empresa, à Rua Tietê, nº 112, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, 2 - PARTICIPANTES: Presentes a maioria dos acionistas: Acionista Sra. Valquiria Teixeira Giglio Titular de 9,40% (28.200 ações), foi representada pelo Dr. Osmar Spinussi Junior, OAB/SP nº 167.148, por meio de procuração emitida em 15/04/2025, e os acionistas Otavio Giglio Junior, Rodrigo Giglio Saes, Jéssica Netto Giglio e Giovanni Netto Giglio, titulares de 71,87% (215.600 ações) do capital votante, ausentes os acionistas Antonio Carlos Giglio , Walter Giglio Junior, Antonio Giglio Sobrinho, Monika Giglio Cypriano e Vania Giglio, titulares de 18,73% (56.200 ações) do capital votante. Presidente da Companhia, Sr. Otavio Giglio Junior. 3 - MESA DIRETORA: Osmar Spinussi Junior - Presidente, Sr. Rodrigo Giglio Saes - Secretário. 4 - CONVOCAÇÃO: Editais publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e jornal O Estado de São Paulo nos dias 03, 04 e 05/02/2025. 5 - ORDEM DO DIA: Deliberações: a) Aprovada por unanimidade a reforma do Estatuto Social passando a sua redação ser a constante do Anexo I da presente Ata. Desta forma, resta o Estatuto Social Consolidado, rubricado pelos acionistas presentes. b) Assembléia geral ordinária: Nada foi deliberado, uma vez que a presente assembléia foi convocada exclusivamente para promoção da alteração estatutária, matéria de competência exclusiva de Assembléia geral "extraordinária" - AGE. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que após ser lida e aprovada, vai assinada por mim Rodrigo Giglio Saes - Secretário, pelo Dr. Osmar Spinussi Junior - Presidente, pelos acionistas presentes e pelo procurador representando a Acionista, bem como pelo Presidente da Companhia. (a) Dr. Osmar Spinussi Junior - Presidente (a) Rodrigo Giglio Saes - Secretário. Acionistas: (a) Rodrigo Giglio Saes, (a) Otavio Giglio Junior, (a) Jessica Netto Giglio, (a) Giovanni Netto Giglio. Procurador: Dr. Osmar Spinussi Junior p.p. Presidente da Companhia: Otavio Giglio Junior. Declaramos que a presente Ata, **em forma sumária**, é cópia fiel da original. Dr. Osmar Spinussi Junior - Presidente, Rodrigo Giglio Saes - Secretário. Visto: Osmar Spinussi Junior - OAB/SP 167.148 Secção de São Paulo. **JUCEP nº 165.843/25-1** em 13/05/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior - Secretário Geral. **ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO: GIGLIO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CNPJ/MF nº 59.105.635/0001-04) CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º** - Sob a denominação de **"GIGLIO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO"** fica instituída uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e mais a legislação aplicável nos casos omissos. **Artigo 2º** - A sociedade tem a sua sede e matriz na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Rua Tietê, nº 112, Vila Vivaldi - CEP 09.615-000. **Artigo 3º** - Possui ainda a sociedade as filiais localizadas nos endereços abaixo especificados: **I** - Rua Rio Preto, nº 120, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09.615-020 (CNPJ/MF nº 59.105.635/0002-87); **II** - Avenida José Herculano, nº 8624, Travessão, Caraguatatuba - SP - CEP 11.669-330 (CNPJ/MF nº 59.105.635/0003-68); **III** - Rodovia Aristides da Costa Barros, S/N, Km. 09, Quaresma, Itapetininga - SP - CEP 18.209-600 (CNPJ/MF nº 59.105.635/0004-49). **Art. 4º** - A administração, através de sua diretoria, poderá ainda estabelecer onde lhe convier, novas filiais, agências, sucursais e representações. **Artigo 5º** - A sociedade tem como objeto: **a)** a industrialização, a comercialização, a exportação e a prestação de serviços de industrialização para terceiros de produtos derivados do reino animal, obtidos pela transformação do sebo em rama, dos ossos verdes, e de outros resíduos da respectiva matança, coletados em açougues, matadouros, frigoríficos e supermercados, em matérias primas básicas, tais como: sebo derretido, farinhas e pós de carne para rações, farinhas e pós de peixes para rações, ossos calcinados e a respectiva farinha para rações, adubo simples de farinha de ossos autoclavados, ossos industriais serrados ou quebrados, não desprovidos de sua gelatina, bílis bovina concentrada, crinas e seus resíduos em bruto ou simplesmente lavadas ou desengorduradas, mesmo selecionadas por comprimento, couros, peles e pêlos em bruto, chifres, pontas e cascos, inclusive seus resíduos e pó; **b)** industrialização, comercialização, representação por conta própria ou de terceiros, importação e exportação de alimentos e demais artigos parra animais; **c)** comercialização de resíduos vegetais, prestação de serviços de coleta de sebo em rama, ossos verdes, e de outros resíduos da respectiva matança, bem como coleta de resíduos vegetais; **d)** preparação de ossos e chifres e prestação de serviços no revestimento de artigos e objetos para decoração, móveis em geral e confecção de bijouterias e utilidades em geral; **e)** exploração no ramo de fabricação e comercialização de produtos de perfumaria e produtos de limpeza em geral tais como: fabricação de sabões e detergentes sintéticos, fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; **f)** coleta de resíduos não perigosos, tratamento e disposição desses resíduos; **g)** comércio de resíduos e sucatas não metálicas exceto papel e papelão; **h)** comércio atacadista de produtos de limpeza e comércio atacadista de produtos de higiene pessoal. **Artigo 6º** - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES: Artigo 7º** - O capital social é de **R$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), todo ele realizado e dividido em **300.000 (trezentas mil)** ações ordinárias, de valor nominal de **R$ 10,00** (dez reais) cada uma. **Parágrafo único** - O direito de preferência para subscrição do aumento do capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo máximo de **30 (trinta)** dias da data da publicação, no órgão oficial, do competente aviso, sob pena de decadência. **Artigo 8º** - As ações ou títulos que as representem serão assinadas por dois diretores eleitos e a cada ação corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 9º** - O acionista que pretenda vender ação ou lote de ações da sociedade deverá realizar primeira oferta aos demais acionistas, antes de qualquer tentativa de alienação para terceiros. **Artigo 10º** - Independentemente do direito de primeira oferta previsto no artigo anterior, os acionistas da sociedade terão direito de preferência na aquisição de ação ou lote de ações que tenha sido objeto de proposta de aquisição por terceiro, dentro das mesmas condições. O direito de preferência aqui previsto não se aplica na hipótese de cessão gratuita de ação ou lote de ações operada entre acionistas, independentemente do número de ações que o cedente ou cessionário detiver. **Art. 11º** - A sociedade tem direito a compra compulsória de ação ou lote de ações detida(o) por acionista que vier a praticar ato que atente contra os interesses da sociedade, desde que referido ato seja assim previamente reconhecido por titulares, no mínimo, de **51%** (cinquenta e um por cento) do capital social, representado por acionistas reunidos em assembleia geral extraordinária (AGE) especificamente convocada para tal finalidade. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 12º** - A assembleia reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, em dia, hora e local previamente anunciados pela imprensa, como manda a lei, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, com observância dos preceitos legais. **Parágrafo único** - A assembleia geral será convocada pelo Diretor Presidente da sociedade, devendo ser presidida e secretariada por quem os acionistas presentes escolherem. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO: Artigo 13º** - A administração da sociedade será exercida por uma Diretoria composta de **03 (três)** diretores acionistas, eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato de **03 (três)** anos, sendo: **I** - Diretor Presidente; **II** - Diretor Financeiro; **III** - Diretor Industrial. **Artigo 14º** - Compete a Diretoria eleita: **I** - Praticar todos os atos necessários à gestão dos negócios da sociedade; **II** - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações das assembleias gerais; **III** - Designar procuradores em nome da sociedade, devendo constar dos respectivos instrumentos de procuração, assinado por dois Diretores eleitos, os atos e as operações que poderão praticar e a duração dos mandatos; **IV** - Nomear diretores adjuntos conforme necessidade da sociedade, cuja nomeação deve contar com aprovação prévia da maioria da Diretoria. **Artigo 15º** - Compete ainda à Diretoria eleita ou aos procuradores: **I** - representada por **01 (um)** só diretor eleito, isoladamente: **a)** a prática de todos os atos de gestão normal do patrimônio social, incluindo alienação de bens e tomada de empréstimos através de qualquer modalidade financeira oferecida pelo mercado, desde que o valor do bem alienado ou do empréstimo tomado não exceda a quantia de **R$ 500.000,00** (quinhentos mil reais); **b)** a representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, perante terceiros em geral, pessoas físicas e ou jurídicas, de direito publico e/ou privado. **II** - representada conjuntamente por **02 (dois)** diretores eleitos ou, ainda, por **01 (um)** diretor eleito e **01 (um)** procurador, em conjunto: **a)** a prática de todo e qualquer ato que por qualquer forma ou modo obrigue a sociedade ou envolva a sua responsabilidade em questões que tratem de valores superiores a **R$ 500.000,00** (quinhentos mil reais). **Artigo 16º** - A Diretoria eleita reunir-se-á sempre que os interesses sociais o determinarem, podendo ser convocada por qualquer diretor eleito ou pelo Conselho Fiscal, obedecida a antecedência de **3 (três**) dias. **Parágrafo único** - A Diretoria eleita deliberará sempre com a presença de todos os seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos. **Artigo 17º** - Compete aos membros da diretoria: **I** - Ao Diretor Presidente: **a)** presidir as reuniões da diretoria; **b)** supervisionar, coordenar e orientar as atividades dos demais diretores, bem como a gestão de todos os negócios sociais; **c)** assinar, juntamente com outro diretor, as ações ou títulos representativos de ações da sociedade; **d)** superintender, coordenar e controlar toda estrutura econômico-administrativa e financeira; **e)** coordenar e controlar a distribuição das funções comerciais e de prestação de serviços, organizando e fiscalizando o que for diretamente relacionado com tais atividades. **II** - Ao Diretor Financeiro: **a)** coordenar e controlar as atividades financeiras da sociedade, através da programação de recebimentos e pagamentos; **b)** elaborar periodicamente balancete financeiro das operações de caixa e bancos e o relatório das atividades financeiras da sociedade; **c)** assinar, juntamente com outro diretor, as ações ou títulos representativos de ações da sociedade; **d)** elaborar parecer devidamente fundamentado, favorável ou não, ao aumento da remuneração dos empregados e honorários dos demais diretores da sociedade, bem como sobre eventual aumento ou redução na distribuição de lucros e dividendos da sociedade, devidos aos seus acionistas; **e)** promover a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos da sociedade, passando recibo e dando quitação; **f)** colaborar com a sociedade, quando solicitado, no exame de assuntos diversos. **III** - Ao Diretor Industrial: **a)** planejar, coordenar e supervisionar todos os processos de fabricação e produção; **b)** assegurar o cumprimento de metas de produtividade, qualidade, prazos e custos; **c)** liderar as equipes das áreas industriais; **d)** supervisionar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e instalações; **e)** assegurar o funcionamento seguro e eficiente das operações fabris; **f)** elaborar e gerenciar o orçamento da área industrial; **g)** implementar e monitorar normas de segurança e meio ambiente; **h)** assinar, juntamente com outro diretor, as ações ou títulos representativos de ações da sociedade. **Artigo 18º** - A Diretoria eleita terá seus honorários fixados pela assembleia geral que a eleger. Já os diretores adjuntos terão sua remuneração fixada pela própria Diretoria eleita. **Artigo 19º** - Como garantia de sua gestão, cada membro da Diretoria eleita caucionara **1 (uma)** ação sua, no prazo de até **60 (sessenta)** dias após sua posse. **Parágrafo único** - Os mandatos dos diretores terão início logo após o registro da Ata da assembleia geral que os elegeram e com a assinatura do termo de posse de seus titulares. Até o registro da Ata da assembleia geral que elegeu os novos diretores os antigos permanecerão no exercício integral de suas funções, para todos os fins legais. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL: Artigo 20º** - O Conselho Fiscal, que será eleito e instalado pela assembleia geral na qual for solicitado o seu funcionamento, compor-se-á de **3 (três)** membros efetivos e de igual número de suplentes. **I** - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. **II** - Os suplentes substituirão os membros efetivos, automaticamente, na ordem de sua designação. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL: Artigo 21º** - O exercício social começa em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 22º** - A Direção eleita apresentará à assembleia geral ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais e as disposições abaixo: **Parágrafo 1º** - Do lucro líquido verificado na forma do *caput*, exclui-se o valor total obtido com os benefícios fiscais decorrentes das atividades desenvolvidas pela sociedade, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, devendo o valor total correspondente e devidamente comprovado, mediante levantamento de balancete mensal, ser retido e depositado em conta de reserva estatutária para reinvestimento no aprimoramento da atividade, assim como na expansão ou modernização do empreendimento econômico. **Parágrafo 2º** - A reserva estatutária prevista no Parágrafo 1º será limitada ao valor da economia observada com os benefícios fiscais concedidos por lei ou por ato individual direcionado à sociedade, ficando, no entanto, dispensada, no mês em que não for verificado lucro no balancete especialmente levantado para essa finalidade. **Parágrafo 3º** - Efetuadas as deduções de que tratam os parágrafos anteriores, o saldo restante ficará à disposição da assembleia geral, que deliberará sobre sua aplicação na forma da legislação vigente e deste estatuto. **Artigo 23º** - Poderão ser levantados balanços mensais, ou em outra periodicidade, sempre que a administração os julgar oportunos, especialmente para apuração do resultado e, uma vez apurado lucro, fica autorizada a distribuição de dividendos antecipados, que serão levados à conta dos lucros líquidos apurados nos aludidos balanços das reservas de lucros existentes no último balanço geral anual. **Parágrafo 1º** - Os balanços gerais a que alude o presente artigo serão transcritos no livro "Diário". **Parágrafo 2º** - Ao final do exercício, auferindo lucros superiores ao distribuído antecipadamente, caberá à assembleia geral a destinação do excedente. **Parágrafo 3º** - Havendo prejuízo ao final do exercício, caberá à assembleia geral deliberar sobre a forma de devolução do montante distribuído ou, na impossibilidade por parte dos acionistas, poderá a assembleia deliberar sobre a constituição do valor distribuído antecipadamente a título de lucros para compensação com lucros futuros, auferidos no exercício imediatamente posterior àquele em que antecipados, mediante contabilização em conta contábil específica para essa finalidade. **CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO: Artigo 24º** - A dissolução e a liquidação com conseqüente extinção da sociedade serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor. **Artigo 25º** - A assembleia geral que determinar a dissolução da sociedade escolhera os membros do Conselho Fiscal que acompanharão a liquidação. **Artigo 26º** - Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS: Artigo 27º** - O presente Estatuto Social entrará em vigor depois de devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo e publicado na forma da lei, continuando a sociedade a reger-se, até que se processe esse arquivamento e publicação, pelas disposições estatutárias consolidadas pela assembléia geral de 11 de julho de 2019, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, bem como suas alterações posteriores. **Artigo 28º** - Eventuais casos omissos serão resolvidos por deliberação de assembleia geral extraordinária, especificamente convocada para tal finalidade, nos termos da Lei.

DocuSigned by
Assinado por: S A O ESTADO DE S PAULO:61533949000141
CPF: 85422334772
Data/Hora da Assinatura: 29/05/2025 | 21:58:08 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
L: Sao Paulo, S: SP, C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
E1FD1C243A074BC...

Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.
Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:
https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/